**PROCESSO**: **n º** 1800-007707/2015

**INTERESSADO:** ELETROBRÁS – DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS.

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO.

**DETALHES**: ESCOLA DJANIRA SANTOS SILVA (IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA).

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-007707/2015, em 01 (um) volume, com 103 (cento e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por instalação elétrica irregular na **Escola Estadual Djanira Santos Silva**, localizada no Povoado Santo Antonio (Gavião), distrito de Palmeira dos Índios, com valor apurado de **R$5.566,83** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 51.828/2017 e alterado pelo Decreto nº 57.404/2018.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/14 contém Notificação da Companhia Elétrica de Alagoas Processo nº 2015/16169, de 23/06/2015, solicitando o pagamento por instalação elétrica irregular na **Escola Estadual Djanira Santos Silva**, localizada no Povoado Santo Antonio (Gavião), Distrito da Cidade de Palmeira dos Índios, com valor apurado de **R$5.566,83** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), juntado cópia da apuração da diferença de faturamento, fatura eventual nº 0239380-8, com vencimento em 17/08/2015, constando autenticação de pagamento, do processo de Fiscalização, Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), ordem de inspeção nº 12476230, de 26/05/2015, Termo de Notificação e Informações Complementares, Levantamento de carga, Histórico de Medição e fotos.
2. Fls. 16 consta despacho de 04/09/2015, de Luiz Antonio dos Santos Guedes, Técnico em Eletricidade, reconhecendo o desvio de eletricidade realizada pela Escola Estadual Djanira Santos Silva.
3. Fls. 20 constata-se despacho, de 18/09/2015, de lavra da Chefe de Orçamento, Rosane Bezerra de Melo, informando a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa.
4. Fls. 23 consta Despacho GAB/ATG/SEDUC nº 3928/2015, de 24/11/2015, de lavra Da Assessora Especial, Ruth Graziela Brandão Dantas, encaminhando ao Secretário de Educação, alegando que os autos estão devidamente fundamentados, sugerindo empenhar e posterior pagamento, e abertura de processo de sindicância.
5. Fls. 24 consta Despacho GAB/SEDUC/7979/2015, de 24/11/2015, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, autorizando o pagamento e abertura de sindicância.
6. Fls. 25/27 consta Nota de Empenho nº 2015NE06952, de 30/11/2015, no valor de **R$5.566,83** (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), pago em 02/12/2015.
7. Fls. 29/32 consta Despacho GAB/SEDUC nº 3451/2016, de 25/04/2016, de lavra do Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, autorizando abertura de sindicância administrativa, juntando Portaria e publicação.
8. Fls. 33/96 consta a ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DA APURAÇÃO, dia 03/06/2016, de lavra da Presidenta Mércia Christine Cordeiro Costa, constam também Portarias, publicação, Designação e Termo de Compromisso de Secretário, Intimações, Oitivas, Termo de Vistoria e Relatório Conclusivo, de 25/08/2017, de lavra da Comissão, concluindo que: **“tendo em vista todos os pontos abordados, entende que não houve rsponsabilidade de nenhum servidor, seja da unidade escolar ou desta Pasta, quanto à irregularidade na medição e/ou na inatalação elétrica da Escola Estadual Djanira Santos Silva”.**
9. Fls. 98/100 consta PARECER PGE/PA **nº 3212/2017**, 29/09/2017, de emissão do Procurador de Estado, André Chaves Quintella Cavalcanti, aprovado pelo **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 2363/2017**, 11/10/2017, de emissão do subprocurador Geral do Estado em Exercício, Alex Ramires de Almeida, salienta que:

**“... Concluída a fase de instauração, a Comissão Sindicante, ao relatar o apurado, entendeu que, conforme ficou demonstrado nos autos, *“não houve responsabilidade de nenhum servidor, seja da unidade escolar ou desta Pasta, quanto à irregularidade na medição e/ou na inatalação elétrica da Escola Estadual Djanira Santos Silva”* (fls.95), sugerindo o arquivamento dos autos”.**

1. Fls. 102 consta DESPACHO GAB/SEDUC nº 9968/2017, de 17/11/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminhando os autos para a Controladoria Geral do Estado.
2. Fls. 103 verifica-se Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-007707/2015**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 103.

1. Constata-se que os procedimentos e o trâmite do presente processo encontram-se dentro da legislação.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para o devido arquivamento.

Maceió, 20 de março de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno /Matrícula n° 114-7**